



EMENDA Nº - CCT

Inclua-se o § 4º no art. 65-B da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, acrescido pelo art. 2º do PLC 79 de 2016, renumerando-se os demais parágrafos:

§ 4º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos compromissos de investimento previstos no parágrafo anterior serão destinados às localidades das Regiões Norte e Nordeste com menores rendas per capita.

JUSTIFICAÇÃO

Na vida moderna é praticamente impossível pensar em viver sem a presença das tecnologias digitais, tendo o uso da internet se popularizado, permitindo que haja comunicação até mesmo nas localidades mais remotas.

No entanto, nas regiões norte e nordeste a precariedade de modernas tecnologias, particularmente a infraestrutura de redes de banda larga, contribui para acentuar o gargalo das desigualdades regionais.

A exclusão digital inviabiliza, inclusive, a criação e a modernização de parques industriais que podem beneficiar grande parte da população brasileira que vive nessas Regiões.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Portanto, a emenda tem o propósito de induzir as operadoras a investir de forma mais sistemática nessas Regiões para alavancar o crescimento econômico e diminuir as desigualdades regionais, visando assim, alcançar a inclusão digital mais adequada nessas Regiões.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018.

Senador **ROBERTO ROCHA**
PSDB



SF/18268.66347-69